



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 39/2017

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representado por seu Presidente **RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº3549855 DGPC/GO e CPF nº. 689.650.951-15, residente e domiciliado nesta capital, designada doravante **JUCEG** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**, com sede à Av. Pandiá Calógeras nº84, Centro, CEP registrado no CNPJ de nº 01.763.606/0001-41 neste ato representada pela **SRa. Daniela Vaz Carneiro**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 842.733641-15, residente e domiciliado no município de Ipameri, - Go. RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de IPAMERI, com a finalidade de permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, conforme detalhamento contido em plano de trabalho por meio da:

- 1.1 Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e



Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará Sanitário);

- 1.2 Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
- 1.3 Integração e intercâmbio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

- 2.1 Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
- 2.2 Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
- 2.3 Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
- 2.4 Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
- 2.5 Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
- 2.6 Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
- 2.7 Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.
- 2.8 Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

- 3.1 Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
- 3.2 Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação

oferecido;

3.3 Não exigir “habite-se” do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;

3.4 Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;

3.5 Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

3.6 Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;

3.7 Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;

3.8 Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.

3.9 Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

DA RECISÃO

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

Este Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-



ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes.

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da comarca de GOIÂNIA para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, nestes termos, firmam, a CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A), o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

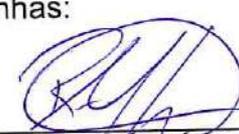
GOIÂNIA, 14 de Novembro de 2017.



RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

Daniela Vaz Carneiro
PREFEITA DE
IPAMERI

Testemunhas:



Nome: **RODRIGO ANDRÉ MIRO GUERRA**
CPF: **848.325.923-49**



Nome: **RODRIGO ALVES MARTINHO**
CPF: **841.816.051-91**



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:

Órgão/entidade: Prefeitura de Ipameri		CNPJ: 01.763.606/0001-41	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Av. Pandiá Calógeras n 84, Centro			
Cidade: Ipameri	UF: GO	CEP: 75780-000	DDD/Telefone: (64) 3491-6001
Nome do titular: Daniela Vaz Carneiro		CPF: 842.733.641-15	
		Cargo/Função: Prefeito	

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Rafael Bastos Lousa Vieira		CPF: 689.650.915-15	
CI/Órgão expedidor: 3549855. DGPC-GO		Cargo/Função: Presidente	

2- APRESENTAÇÃO:

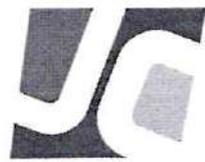
Descrição do Projeto

2.1 - Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI.	Na data da assinatura do Termo de Convênio	Na data do término da vigência do Convênio
2.2 - Identificação do Objeto: Termo de Cooperação Técnica entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Ipameri, com a finalidade de permitir a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas entre os órgãos envolvidos.		
2.3 - Metodologia de Execução: As obrigações serão realizadas de acordo com o cronograma de execução, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes.		

3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):



META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da JUCEG:			
3.1	3.1.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.	Na data da assinatura	Na data do término da vigência do convênio
	3.1.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.		
	3.1.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.		
	3.1.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.		
	3.1.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;		
	3.1.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.		
	3.1.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.		
	3.1.8 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
	3.1.9 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
	3.1.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
	3.1.11 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		



META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da Prefeitura de Ipameri:			
3.2	3.2.1- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;	Na data assinat ura	Na data do término da vigência do convênio
	3.2.2 - Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informa oferecido;		
	3.2.3 – Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.		
	3.2.4 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
	3.2.4 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
	3.2.4 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
	3.2.4 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
	3.2.4 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário		

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.



5 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

Goiânia, aos 14 Novembro de 2017.

Pelo Município de Ipameri

Daniela Vaz Carneiro
Prefeita

Pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

PI

Rafael Bastos Lousa Vieira
Presidente



OBJETO - O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Cidade Ocidental - GO.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável se houver comum acordo entre as partes.

DATA E ASSINATURAS - Goiânia - GO, 05 de dezembro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG Fábio Correa de Oliveira pelo Município de Cidade Ocidental - GO.

Alyni de Castro Sanche
Portaria nº 055 / 2017- PRES

Protocolo 58904

Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2017

CONVENENTES - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e o Município de Padre Bernardo - GO.

OBJETO - O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Padre Bernardo - GO.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável se houver comum acordo entre as partes.

DATA E ASSINATURAS - Goiânia - GO, 13 de dezembro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG Francisco de Moura Teixeira Filho pelo Município de Padre Bernardo - GO.

Alyni de Castro Sanche
Portaria nº 055 / 2017- PRES

Protocolo 58905

Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2017

CONVENENTES - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e o Município de Cocalzinho de Goiás - GO.

OBJETO - O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Cocalzinho de Goiás - GO.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável se houver comum acordo entre as partes.

DATA E ASSINATURAS - Goiânia - GO, 13 de dezembro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG Alair Gonçalves Ribeiro pelo Município de Cocalzinho de Goiás - GO.

Alyni de Castro Sanche
Portaria nº 055 / 2017- PRES

Protocolo 58908

Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2017

CONVENENTES - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e o Município de Santo Antônio de Goiás - GO.

OBJETO - O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Santo Antônio de Goiás - GO.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável se houver comum acordo entre as partes.

DATA E ASSINATURAS - Goiânia - GO, 15 de dezembro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG Frederico Marques de Oliveira pelo Município de Santo Antônio de Goiás - GO.

Alyni de Castro Sanche
Portaria nº 055 / 2017- PRES

Protocolo 58909

Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2017

CONVENENTES - Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e o Município de Ipameri - GO.

OBJETO - O presente acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Ipameri - GO.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, renovável se houver comum acordo entre as partes.

DATA E ASSINATURAS - Goiânia - GO, 14 de dezembro de 2017, Rafael Bastos Lousa Vieira pela JUCEG Daniela Vaz Carneiro pelo Município de Ipameri - GO.

Alyni de Castro Sanche
Portaria nº 055 / 2017- PRES

Protocolo 58910

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DA PORTARIA N. 131/2018 - UEG.

Assunto: Instaura processo administrativo disciplinar, de procedimento sumário, nos termos da Lei n. 10.460/1988.

Vítima: Administração Pública.

Transgressões: art. 303, incisos XVI, XXIII, XXX e XXXIII da Lei n. 10.460/1988.

Síntese dos fatos: Considerando: i) que se deve apurar falta disciplinar, conforme demonstrado abaixo, supostamente praticada por ex-servidor; ii) o que consta do Processo Administrativo n. 201600020011288, o qual aponta fortes indícios de transgressões disciplinares no planejamento, na execução e na fiscalização do Contrato n. 7/2015, celebrado entre a Universidade Estadual de Goiás e a empresa RTG Construções LTDA-ME, constante do Processo n. 201400020007961, que tem por objeto a construção de galpão agrícola na UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo; iii) que do mencionado Processo Administrativo n. 201600020011288 constam indícios de práticas de transgressões disciplinares cometidas pelo ex-servidor por deficiência e atuação irregular no dever de fiscalizar o Contrato n. 7/2015 e sua respectiva execução; de maneira específica, as supostas irregularidades cometidas pelo referido ex-servidor estão consubstanciadas nas condutas descritas nos itens 5.3.2.13 a 5.3.2.21 do Relatório Final (fls. 497 - 505), a saber: 1) deixar de apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a fiscalização de obras e serviços de engenharia; 2) ser conivente com a alteração do local da obra, sem respaldo contratual e projetual; 3) permanecer inerte frente a retirada de cascalho do local da obra por empresa desconhecida; 4) permanecer inerte frente a compactação do solo pela empresa contratada sem cobertura contratual; 5) permanecer inerte frente ao descumprimento dos prazos e atividades definidas no cronograma físico-financeiro; 6) permanecer inerte, no desempenho de suas funções de gestor/fiscal, por um período de 47 (quarenta e sete) dias após a emissão da ordem de serviço, representando 31% do prazo previsto para a execução da obra, isto é, 150 (cento e cinquenta) dias; 7) concorrer, solidariamente, para a ocorrência de dano ao Erário; iv) que, conforme descrito no item acima e em apertada síntese, existem indícios de que, o servidor, à época, deixou de adotar, com agilidade e tempestividade, medidas que garantissem o bom andamento do contrato, não adotando as providências necessárias que lhe competiam para